



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 12 de agosto de 2016 - Nº 1535 - Divulgado em 11/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Errata</i>	9
5. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	12

42399/16	Câmara Municipal de Areia
42541/16	Câmara Municipal de São Vicente do Seridó
42667/16	Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
42668/16	Câmara Municipal de Sapé
42714/16	Câmara Municipal de Aroeiras
42769/16	Câmara Municipal de Bom Sucesso
42785/16	Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz
43040/16	Câmara Municipal de Gurjão

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 09/2016

Altera a Resolução Administrativa RA-TC Nº 22/2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 73 e 96, I, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e art. 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal dispor sobre a organização e funcionamento dos seus órgãos e unidades de apoio técnico e administrativo, conforme estabelecem os arts. 1º, XV, 63 e 82, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, e os arts. 2º, XXII, 8º, II, "d", 58 e 59 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a ampliação das atividades desta Corte exigem o aperfeiçoamento de seu arcabouço organizacional, a fim de adequá-lo à atual conjuntura da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aprimorar as auditorias operacionais, em observância às diretrizes estabelecidas no Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, instrumento de avaliação da qualidade e agilidade dos TCs, elaborado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon;

CONSIDERANDO a pertinência da reestruturação organizacional, enquanto ação que visa operacionalizar prioridade prevista no Plano Estratégico 2016-2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura organizacional da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. O item XI, d, do Anexo Único da Resolução Administrativa RA-TC Nº 22/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 131/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07 e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09731/16,

RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.646-0, do nível IV para o V, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.290/2007.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO das solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO TC Nº	JURISDICIONADO
42359/16	Câmara Municipal de São José do Sabugi
42362/16	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
42380/16	Câmara Municipal de Campina Grande



I - o Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas – DECOP passa a ser denominado Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos, Obras Públicas e Procedimentos Especiais – DECOPE;

II - fica extinto o Grupo de Auditoria Operacional – GAOP, passando a constituir a estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a Divisão de Procedimentos Especiais – DIPE, vinculada ao Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos, Obras Públicas e Procedimentos Especiais – DECOPE.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 05/2016

Dispõe sobre o encaminhamento, por meio eletrônico, dos atos concessórios de aposentadorias, transferências para reserva remunerada, reformas e pensões e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas a atribuição de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de aposentadoria, transferência para reserva remunerada, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, efetuados pelos seus jurisdicionados, abrangendo as Administrações Estadual e Municipal no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, o TCE-PB possui o poder regulamentar para expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização das informações que lhe devam ser submetidas;

CONSIDERANDO a necessária padronização dos processos que lhes são submetidos, da instrução e apreciação dos feitos relativos aos atos de concessão de benefícios previdenciários no âmbito das administrações públicas do Estado e dos Municípios do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo da gestão pública, inclusive de forma eletrônica, com o escopo de aprimorar a fiscalização pelo Tribunal;

CONSIDERANDO, finalmente, as regras acerca do envio de informações eletrônicas estabelecidas na Resolução Normativa RN-TC Nº 11/2015, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos no âmbito desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o sistema eletrônico de benefícios previdenciários, através do Portal do Gestor – sítio TCE-PB, para fins de controle externo.

Art. 2º. As unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Municípios e do Estado deverão encaminhar ao Tribunal, em até 60 (sessenta) dias após a publicação, exclusivamente por meio eletrônico, com vistas à apreciação de legalidade para fins de concessão do competente registro, os seguintes atos:

I - concessões de aposentadorias e pensões;

II - concessões de transferências para reserva remunerada e reformas de militares;

III - alterações do fundamento legal da aposentadoria, reserva, reforma ou pensão, assim entendidas as revisões nos dispositivos constitucionais e legais que disciplinam os requisitos para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Sem prejuízo da análise em inspeções e auditorias, não estão sujeitas a registro por esta Corte de Contas, as alterações no valor dos proventos, advindas de acréscimo de novas parcelas, gratificações ou vantagens concedidas em caráter geral aos servidores públicos ou introduzidas por novos planos de carreira, para os segurados que possuam paridade.

Art. 3º. As informações de que trata esta Resolução serão encaminhadas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cujos dados e documentos mínimos serão definidos em Portaria da Presidência desta Corte.

Parágrafo único. Tal determinação obriga o gestor da entidade ou do órgão previdenciário, podendo ser desempenhada por representantes indicados oficialmente para esta finalidade, desde que previamente cadastrados no Tribunal, todos respondendo pessoalmente pela autenticidade dos dados fornecidos.

Art. 4º. As informações encaminhadas poderão ser retificadas até o término do prazo regular para o seu envio.

Art. 5º. A inobservância ao prazo estabelecido nesta Resolução ensejará o bloqueio do sistema para envio das informações relativas ao ato em atraso e a aplicação de multa ao gestor do RPPS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a partir do segundo dia, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O desbloqueio do sistema dependerá de solicitação eletrônica acompanhada de comprovante de pagamento da multa correspondente.

Art. 6º. A ausência de envio dos atos concessórios de benefícios previdenciários poderá repercutir negativamente na apreciação da prestação de contas anuais do gestor do RPPS, referente ao exercício no qual foram concedidos, podendo, inclusive, ensejar a reprovação das contas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º. O envio de informações incorretas ou incompletas sujeitará o gestor do RPPS à multa prevista no art. 5º desta Resolução, a ser aplicada no âmbito dos autos do processo de exame da legalidade do respectivo benefício.

Art. 8º. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, o usuário que se sentir prejudicado poderá encaminhar requerimento, através do Portal do Gestor, nos termos da Resolução Normativa específica que trata do processo eletrônico no âmbito do TCE-PB.

Art. 9º. O encaminhamento das informações em meio eletrônico não exige a unidade gestora do RPPS da guarda e conservação da documentação respectiva em local apropriado no órgão ou entidade competente, por um prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, a partir da data de registro dos atos em caráter definitivo.

Parágrafo único. A inobservância do dever de guarda das informações em meio físico e/ou eletrônico, nos termos desta Resolução, constituirá embaraço à fiscalização, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no art. 56, V, da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB, e no art. 201, VI, do Regimento Interno desta Corte.

Art. 10. Durante a realização de inspeção in loco, quando for solicitado pela equipe de Auditoria, devem os gestores do RPPS exibir, imediatamente, os documentos originais, que se façam necessários, e, conforme o caso, fornecer as respectivas cópias, podendo a Auditoria solicitar que a documentação seja fornecida preferencialmente em formato eletrônico.

Parágrafo único. A omissão em fornecer os documentos solicitados representará obstrução à fiscalização do Tribunal, punível nos termos do art. 56, V, da LOTCE/PB e do art. 201, VI, do Regimento Interno desta Corte.

Art. 11. Os RPPS terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequação ao formato eletrônico de encaminhamento das informações de benefícios, não sendo aplicada a multa de que trata o art. 5º, durante esse período, para os seguintes casos:

I - envio inicial dos processos de benefícios concedidos a partir da publicação desta Resolução;

II - envio do passivo de processos de benefícios concedidos, anteriores à publicação desta Resolução, e que ainda não tenham sido encaminhados ao TCE-PB em meio físico ou eletrônico.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa RN-TC Nº 08/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de agosto de 2016



Intimação para Sessão

Sessão: 2091 - 24/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04378/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Marcus Paulo Gouveia da Costa E Freire, Advogado(a).

Sessão: 2091 - 24/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04722/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Acácio Araújo Dantas, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Sessão: 2091 - 24/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04355/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a).

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04645/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04681/15](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [04749/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: FRANCISCO IZAIAS DE LIMA NETO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de

publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00401/16

Sessão: 2086 - 20/07/2016

Processo: [03910/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Manoel César Alves de Farias, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); José Carneiro Almeida da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-03910/11, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em DECLARAR CUMPRIDO o item VI do Acórdão APL-TC-00630/12.

Ato: Acórdão APL-TC 00403/16

Sessão: 2084 - 06/07/2016

Processo: [06647/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a); Nobson Pedro de Almeida, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 06647/13, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - Declarar procedente a denúncia formulada pelo Prefeito Constitucional de Esperança, Sr. Anderson Monteiro da Costa; - Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 88,38 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor descrito no item anterior, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; - Dar ciência ao denunciante do teor da decisão; - Recomendar a atual Chefia do Poder Executivo de Esperança no sentido de evitar a reincidência da eiva evidenciada nos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00400/16

Sessão: 2086 - 20/07/2016

Processo: [14543/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues C. Galdino, Repres. do Esc. Bcr Contabilidade Pública Ltda., Interessado(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 14543/13, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - Declarar improcedente a denúncia formulada pelo Prefeito Constitucional de Esperança, senhor Anderson Monteiro da Costa, e pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE –, senhor Juliano dos Santos Martins Silveira. - Dar ciência aos denunciante do teor da decisão; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00402/16

Sessão: 2084 - 06/07/2016

Processo: [03823/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: George Wanderley de Meneses, Ex-Gestor(a); José Veríssimo de Sá Neto, Contador(a); Isabelly Caetano Wanderley,



Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03823/14 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração impetrado, em função do atendimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento parcial para alterar o Acórdão APL TC nº 0657/15 nos seguintes aspectos: 1. Desconstituir o débito imputado ao Sr. George Wanderley de Meneses, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, exercício de 2013, no valor de R\$ 33.281,12 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e doze centavos), sendo R\$ 23.165,67 em função da apresentação das guias de receitas e de despesas extraorçamentárias pertinentes às Condições Empréstimos e R\$ 10.115,45 em razão do recolhimento voluntário do saldo financeiro não comprovado na Conta Caixa; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Sr. George Wanderley de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2013; 3. Reduzir a multa pessoal aplicada ao Sr. George Wanderley de Meneses de R\$ R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 1.000,00 (um mil reais) - correspondente 23,76 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB - para recolhimento voluntário ao erário no prazo concedido no item V do Acórdão APL TC nº 0657/15; 4. Manter sem mudanças os demais termos do Aresto combatido

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00015/16

Sessão: 2087 - 27/07/2016

Processo: [13947/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: João Vicente Machado Sobrinho, Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Construtora Marquise S/a, Repres. Legal, Sr. José Dionísio Barsi Filho, Interessado(a); Miguel de Castro Ramos Neto, Interessado(a); Sergio Gonçalves, Interessado(a); Priscila Marsicano Soares, Advogado(a); Yanara Pessoa Leal, Advogado(a); Polliana Pereira de Queiroga, Advogado(a); Marcos Andrade, Advogado(a); Lúcia Roxana de Figueiredo, Advogado(a); Bárbara Lemos Negri, Advogado(a); Aryadne Thais da Silva Medezes, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a); Fabíola Marques Monteiro, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 13.947/14 referente à Petição (DOC TC 50450/15) nos autos de processo de denúncia formulada pela Associação de Proteção ao Meio Ambiente – APAM em face da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), pleiteando a interposição de Recurso de Reconsideração. CONSIDERANDO o relato e voto do Relator, bem como o mais que dos autos constam; DECIDEM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em não conhecer do pedido de interposição de Recurso de Reconsideração, devendo-se dar ciência ao peticionário da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 27 de julho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00405/16

Sessão: 2083 - 29/06/2016

Processo: [04373/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); Ronildo Silva de Moura, Gestor(a); Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04373/15, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, sob a responsabilidade do Sr. Ronildo Silva de Moura, referente ao exercício financeiro de 2014, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ACORDAM em (a): I.

JULGAR REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Ronildo Silva de Moura, Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, no exercício de 2014,; II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de junho de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00100/16

Sessão: 2087 - 27/07/2016

Processo: [04759/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Adailma Fernandes da Silva, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04759/15; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão da Srª Adailma Fernandes da Silva, na qualidade de ordenadora de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), e a comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas da Srª Adailma Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2014, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00384/16

Sessão: 2087 - 27/07/2016

Processo: [04759/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Adailma Fernandes da Silva, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04759/15, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da prefeita do Município de Serra da Raiz, Srª Adailma Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); 2. determinar comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais (recolheu 90,32% do estimado pela Auditoria); e 3. recomendar à Prefeita no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2668 - 25/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03937/12](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03937/12 passou a ter seus atos processuais realizados



exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2668 - 25/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [16588/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2014

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a); Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02527/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citados: Aldo Cavalcanti Prestes, Gestor(a); Bernardo Vidal Advogados, Na Pessoa de Seu Representante Legal, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06511/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Consórcio Concreto/pvc, Repres. Legal, Sr. Alexandre José de Carvalho Costa, Responsável; Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04746/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos às fls.104/105.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04746/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05180/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de adotar as correções cabíveis como se pede no relatório da auditoria.

Processo: [02539/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, em tornar sem efeito o ato de fls. 19, retificar o ato original com base na regra do art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88.

Processo: [12191/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [01561/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme fls. 100/102 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01561/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14559/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos às fls. 79/81.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14559/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04119/01](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hidricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citado: DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [02591/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de



publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. De-se ciência ao interessado.

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00687/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Intimados: Givaldo Limeira de Farias, Gestor(a); Maria das Graças Queiroz, Ex-Gestor(a); José Tomaz das Neves, Interessado(a).

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07248/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006

Intimados: Alexandre Costa Almeida, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07248/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [14506/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013

Intimados: Aracilba Alves da Rocha, Gestor(a); Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14506/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16885/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Tatiana da Rocha Domiciano, Ex-Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Interessado(a).

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03792/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013

Intimados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Veronica Bezerra de Araujo Galvao, Ex-Gestor(a); Gabriella Coutinho Gomes Pontes, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03792/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03793/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013

Intimados: Iolanda Barbosa da Silva, Responsável; Veronica Bezerra de Araujo Galvao, Responsável; Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Matheus Figueiredo Esmeraldo, Advogado(a); Rodolfo Gaudencio Bezerra, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08794/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010

Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Procurador(a).

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13017/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13027/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13027/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01270/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01270/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00273/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Júnior, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Fábio Andrade Medeiros, Advogado(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03793/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12237/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Sessão: 2824 - 23/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12687/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07879/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Citados: Jose Radenio Abrantes Andrade, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12713/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02037/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [10553/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Manuel Severino dos Santos, Interessado(a); José Francisco Régis, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a MANOEL SEVERINO DOS SANTOS, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02038/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [07479/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Hosana Maria Carvalho Pires, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório da servidora, HOSANA MARIA CARVALHO PIRES, matrícula Nº 61.632-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02039/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [14208/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Anilda Maria Moreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 14208/11, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de ANILDA MARIA MOREIRA DA SILVA matrícula 00.299-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02043/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [07339/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Responsável; Eulalia Trigueiro da Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 07339/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de EULÁLIA TRIGUEIRO DA COSTA SOUSA, matrícula 57.042-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02046/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [13059/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a); Maria do Socorro Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS, matrícula nº 00151-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02097/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [16571/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livania Maria da Silva de Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares os mencionados Termos Aditivos 01 e nº 02 ao Contrato 40/14, Termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato 063/14 e 01 e 02 ao Contrato 064/14, decorrente da Pregão Presencial Nº 307/13, e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 02051/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [16877/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Interessados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a); Paulo Sergio Vilarim Dias, Interessado(a); Creuza Maria da Conceição, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 001210, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02116/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [07095/14](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Bertrand de Araujo Asfora, Gestor(a); Maria Madalena da Silva, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02115/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [08819/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Raianna Moraes Marques, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 02099/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [03703/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Vania Fernandes Dias Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02106/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [03708/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Carla Pinho Manguiera Boudoux, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02053/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [06619/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco de Assis Sarmento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO, matrícula Nº 120.576-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02117/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [10997/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Fernanda Nisa Machado, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10997/15, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório de aposentadorias, não estão incluídas na competência desta Corte. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 02 de agosto de 2.016

Ato: Acórdão AC2-TC 02098/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [13193/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marivone Duarte Laureano Cordeiro, Assessor Técnico.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar aos hospitais da Rede Pública Estadual para os quais foram destinados as aquisições, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 02055/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [00421/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a); João Valentim da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor JOÃO VALENTIM DA SILVA, matrícula nº 0140, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02061/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [00422/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a); Ana Maria Vilar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ANA MARIA VILAR, matrícula nº 0018, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02058/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [05816/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivanete de Lucena Neres, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a IVANETE DE LUCENA NERES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02059/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [05864/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima F. de Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA FELIPE HILARIO, matrícula Nº 145.519-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/07/2016:

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08794/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Procurador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/07/2016:

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13017/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/07/2016:

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/07/2016:

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13027/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13027/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/07/2016:

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00273/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Júnior, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Fábio Andrade Medeiros, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/07/2016:

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16885/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Tatiana da Rocha Domiciano, Ex-Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/07/2016:

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12237/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [39351/16](#)

Número da Licitação: 00033/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Registro de Preços para a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 24/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo- 67

Valor Estimado: R\$ 59.755,10

Observações: 3ª CHAMADA PUBLICADO NA FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [41875/16](#)

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as unidades de Saúde e secretaria/fundo de saúde do município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 19/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [41886/16](#)

Número da Licitação: 00038/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos, instrumental e material de consumo odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 19/08/2016 às 10:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [43542/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, MEDIANTE REQUISICÃO

Data do Certame: 17/08/2016 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 38.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [43542/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, MEDIANTE REQUISICÃO

Data do Certame: 17/08/2016 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 38.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [43548/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONEXÃO DE INTERNET VIA RÁDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Data do Certame: 18/08/2016 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [43558/16](#)

Número da Licitação: 00082/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 23/08/2016 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros

66

Valor Estimado: R\$ 24.500,00

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [43561/16](#)

Número da Licitação: 00081/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE BENEFÍCIO EVENTUAL.

Data do Certame: 22/08/2016 às 14:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66

Valor Estimado: R\$ 23.433,33

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [43570/16](#)

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 30/08/2016 às 11:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 2.542.273,10

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [43578/16](#)

Número da Licitação: 00192/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DOS TIPOS DESJEJUM E ALMOÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO SERVIDOR PÚBLICO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA.

Data do Certame: 23/08/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA- SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [43593/16](#)

Número da Licitação: 00038/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Locação de 42 (quarenta e dois) Veículos Tipo Pick-up, destinados aos serviços de manutenção nas redes de água e esgotos da CAGEPA.

Data do Certame: 22/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220 Jaguaribe

Valor Estimado: R\$ 1.864.800,00

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [43594/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 19/08/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [43606/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de softwares Diversos, Destinados a Câmara Municipal deste Município

Data do Certame: 16/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 9.250,00



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [43714/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelado de gasolina Comum para atender as necessidades da Camara Municipal de Coremas.
Data do Certame: 23/08/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 13.475,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [43786/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gênero alimentício, destinado a merenda escolar, creche, Programas Sociais (PETI, PROJÓVEM, CASA DA FAMÍLIA CASA DE APOIO e OUTROS), e demais Secretarias deste município, conforme termo de referencia
Data do Certame: 24/08/2016 às 11:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Observações: Sistema de Registro de Preços.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [43787/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e utensílios, para manutenção da limpeza, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Livramento/PB, conforme termo de referencia
Data do Certame: 24/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Observações: Sistema de Registro de Preços.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [43788/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de carnes e derivados, destinado a merenda escolar, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 24/08/2016 às 16:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Observações: Sistema de Registro de Preços.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [43855/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE
Data do Certame: 19/08/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [43856/16](#)
Número da Licitação: 00079/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 25/08/2016 às 08:30
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43857/16](#)
Número da Licitação: 20801/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM LAJE SOBRE O CANAL DAS PIABAS, NO BAIRRO DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 29/08/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 260.117,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [43858/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Data do Certame: 19/08/2016 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 4.800,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [43859/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras
Data do Certame: 19/08/2016 às 12:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 87.362,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [43861/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: LOTE I – AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO SÍTIO GAMELEIRA; LOTE II – AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO POVOADO SÃO TOMÉ
Data do Certame: 29/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 138.783,18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [43877/16](#)
Número da Licitação: 00166/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE, QUEIJO E DERIVADOS
Data do Certame: 24/08/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [43880/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mogeiro
Data do Certame: 23/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Observações: O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário de 08:00 à 12:00 hs até 22/08/2016.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [43886/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PORTE I DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 22/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 868.357,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [43904/16](#)
Número da Licitação: 00098/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICOS E MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/08/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 64.567,14
Site do Edital:
<http://www.catoledorochoa.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [43905/16](#)
Número da Licitação: 00099/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E FARDAMENTOS PARA ATENDER A TODAS A SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/08/2016 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 98.048,50
Site do Edital:
<http://www.catoledorochoa.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [43911/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, Destinados a Secretaria de Saúde deste município, conforme termo de referência.
Data do Certame: 25/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB
Valor Estimado: R\$ 121.539,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [43914/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Lentes de Grau e Armações para Óculos Destinados a Secretaria de Saúde Deste Município Conforme Termo De Referência
Data do Certame: 25/08/2016 às 11:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB
Valor Estimado: R\$ 315.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [43915/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 26/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB
Valor Estimado: R\$ 370.676,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [43918/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO A INTERNET PARA O PROJETO CIDADE DIGITAIS E DIVERSAS SECRETARIA
Data do Certame: 19/08/2016 às 09:00
Local do Certame: procuradoria geral do município
Valor Estimado: R\$ 33.478,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [43932/16](#)
Número da Licitação: 00070/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de refeições prontas (almoço tipo self service), destinados as diversas secretarias da administração
Data do Certame: 23/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux/PB
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologia.do

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [25494/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral, para atender necessidade dos programas e serviços do SCFV, CRAS, CREAMS, BOLSA FAMÍLIA E CASA DE PASSAGEM da Prefeitura Municipal de Conde, por meio de seu Fundo Municipal De Assistência Social.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [25794/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme anexo I do edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/07/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [40660/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município - grupos A, B e E.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/07/2016:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [41218/16](#)
Número da Licitação: 00390/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2016:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [41503/16](#)
Número da Licitação: 00117/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA.